



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1999, de 14 de Dezembro de 2018.

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Município de Carmo até o percentual de 04% (quatro por cento) do montante consignado nos mesmos.”

O Prefeito Municipal de Carmo, Estado do Rio de Janeiro faz saber que a Câmara Municipal de Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio a abertura de crédito adicional suplementar, até o montante de 04% (quatro por cento) dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Município de Carmo, além dos ajustes necessários nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal n.º 4320/64, para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos para atendimento da presente lei ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Incisos, I, II e III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI 1999 N.º 1999 de 14/12/18

PUBLICADO em 15/12/18 no jornal
Folha de Carmo, pág. 425

EDIÇÃO N.º 1165 / _____

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo